

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2503/79

INTERESSADO : FRANCISCO HENRIQUE DA COSTA PATRÃO

ASSUNTO : Convalidação dos atos docentes praticados pelo interessado na disciplina Eletrônica Industrial, na FE. de Barrétos

RELATOR : Cons. Tharcísio Damy de Souza Santos

PARECER CEE Nº 843/80 - CTG - APROVADO EM 28 / 05 / 80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Somente em data de 14 de dezembro de 1979 solicitou o Diretor da Faculdade de Engenharia de Barretos a aprovação deste Conselho para que fosse incumbido o Sr. Francisco Henrique da Costa Patrão, como Professor I, das aulas de Eletrônica Industrial (Laboratório), disciplina obrigatória do Curso de Engenharia Elétrica. No ofício informou o Diretor que o indicado deveria substituir " o Prof. David Noronha do Nascimento, que se demitiu, em agosto próximo passado, por motivo de doença".

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O interessado é Engenheiro Eletricista pela Faculdade proponente, com curso concluído em dezembro de 1976; seu diploma está registrado. Desde sua formatura tem trabalhado como engenheiro de sistemas de comunicação, um dos setores de aplicação da eletrônica.

Não satisfaz ainda aos requisitos do art. 49 da Deliberação CEE 8/76, em qualquer dos incisos.

Como as atividades profissionais do interessado em empresa privada são exercidas na cidade de São Paulo, baixou o Relator o processo em diligência para que "fosse comprovado, por documento hábil da empresa," quanto ao horário de trabalho do interessado nessa firma", uma vez que, na "grade horária" de fls. 12, só estavam assinaladas atividades na Faculdade proponente no horário das 14 h 20 - às 19 h 35, às sextas-feiras. Para essa diligência fixou o Relator o prazo de quinze dias.

Em data de 27 de março p.passado deu entrada neste Conselho ofício, datado de 24 do mesmo mês, do Diretor em exercício daquela Faculdade, em que pedia a convalidação dos atos escolares praticados no segundo semestre de 1979 pelo interessado, não tendo sido prestados os esclarecimentos determinados "uma vez que o mencionado professor deixou de compor o quadro de docentes desta Faculdade".

Deve a Faculdade de Engenharia de Barretos ser mais uma vez advertida da irregularidade praticada, por ter, somente em dezembro de 1979, depois de encerrado o período letivo, submetido a indicação do mesmo conjuntamente com pedido de validação de atos irregulares.

A fim de que não sejam mais prejudicados ainda os alunos pela irregularidade apontada, podem ser convalidados os referidos atos escolares.

II - CONCLUSÃO

Convalidam-se os atos escolares praticados por Francisco Henrique da Costa Patrão na disciplina Eletrônica Industrial-Laboratório, de agosto a dezembro de 1979, na Faculdade de Engenharia de Barretos.

Fica advertida a Diretoria da Faculdade pela irregularidade cometida e por somente ter encaminhado a indicação cinco meses decorridos do início das aulas, no segundo semestre de 1979.

São Paulo, 23 de abril de 1980

a) Cons. Tharcísio Damy de Souza Santos - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros; Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Eurípedes Malavolta, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Henrique Gamba, Nicolas Boer, Paulo Gomes Romeo e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 07/05/80

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente